

a rectificação ao Decreto-Lei n.º 728/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 20 de Dezembro de 1976.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 33/77

de 24 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 60/76, de 23 de Janeiro, foram criadas, entre outras, a 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal, com sede no Barreiro, e a 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, com sede em Portimão.

Conforme o disposto no n.º 5 do artigo 1.º desse mesmo diploma, a constituição do quadro do funcionalismo judicial daquelas duas novas varas ficou dependente do diploma legal da natureza do presente.

Com a publicação do Decreto n.º 642/76, de 30 de Julho, estão criadas todas as condições legais para se estabelecer tal constituição, que urge ser concretizada.

Havendo, porém, diligências prévias relacionadas com a efectiva instalação das varas em referência e não se compadecendo com quaisquer delongas a necessidade de o respectivo serviço ser desde já assegurado, impõe-se uma disposição final e transitória que permita o aproveitamento e funcionamento imediatos dos quadros que a cada uma de tais Varas responderão.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho:

1.º O quadro do funcionalismo judicial da 3.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal, com sede no Barreiro, compõe-se de um chefe de secretaria, um escrivão, um ajudante de escrivão, um oficial de diligências e sete escriturários-dactilógrafos.

2.º O quadro do funcionalismo judicial da 2.ª Vara do Tribunal do Trabalho de Faro, com sede em Portimão, compõe-se de um chefe de secretaria, um ajudante de escrivão, um oficial de diligências e sete escriturários-dactilógrafos.

3.º — 1. As varas referidas nos artigos anteriores entrarão em funcionamento nas respectivas sedes noventa dias após a data da publicação do presente diploma ou logo que aí instaladas.

2. Os magistrados e funcionários que para elas forem entre tanto nomeados prestarão transitória e a sua actividade nas outras varas dos respectivos tribunais, quanto ao de Setúbal, nos termos e com a distribuição de serviço que a Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho indicar.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho, 11 de Janeiro de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Trabalho, *Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curcio*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 34/77

de 24 de Janeiro

Desde há muito que os Serviços de Identificação do Ministério da Justiça vêm registando um afluxo excepcional de público no mês de Julho, em boa parte determinado pelos pedidos de bilhete de identidade de estudantes que vão fazer a sua matrícula na ensino preparatório.

Entre outras medidas, foi prevista no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 63/76, de 24 de Janeiro, a possibilidade de redução da taxa como incentivo à mudança dessa corrente de público para outros meses, a fim de evitar atrasos sensíveis e o recurso a horas extraordinárias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Justiça e do Orçamento:

Os pedidos de bilhete de identidade efectuados por estudantes de idade não superior a 13 anos, apresentados nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, beneficiarão de um desconto de taxa no montante de 20 %.

Secretarias de Estado da Justiça e do Orçamento, 6 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 35/77

de 24 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Reims seja aumentado de um chanceler e diminuído de um empregado, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1976.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Dezembro de 1976. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Governo das Baamas depositou, em 4 de Outubro de 1976, o seu instrumento de ade-